



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

**PROJETO DE LEI No. 51/2023**  
**AUTORIA: Deputado Adriano Galdino**

Determina que o Dia Nacional da Consciência Negra, 20 de novembro, seja declarado como feriado estadual.

**A Assembleia Legislativa decreta:**

**Art. 1º** Fica determinado que o Dia Nacional da Consciência Negra, celebrado no dia 20 de novembro de cada ano, como feriado estadual.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, Paraíba, em 04 de janeiro de 2023.

DEP. ADRIANO GALDINO  
Dep. Estadual



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a determinar que o Dia Nacional da Consciência Negra, 20 de novembro, seja declarado como feriado estadual. Assim sendo, acerca da proposição em apreço, faz-se necessário destacar a sua viabilidade jurídica e a sua adequação social.

Inicialmente, destaca-se que, de acordo com o art. 1º, I, da Lei 9.903/1995, são feriados civis os declarados em lei federal, assim, aos Estados e aos Municípios, em consonância com o art. 1º, II e III, da referida Lei, cabem, respectivamente, a fixação de feriado da data magna estadual e os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município. Em relação ao dia da Consciência Negra, a Lei 12.519/2011, estabeleceu o dia 20 de novembro como o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, logo, embora já exista instrumento legal versando sobre o tema, para que seja instituído o feriado civil no âmbito do Estado da Paraíba, mostra-se necessária Lei que regulamente esse aspecto, assim como se faz com esta matéria legislativa.

Ademais, em relação ao mérito, salienta-se que é incontroversa a necessidade de que seja firmada a data do dia da Consciência Negra, a fim de recrudescer o processo de conscientização acerca da história e da realidade da população negra no Estado brasileiro. Esses aspectos devem ser visibilizados, consolidados e debatidos, para que se ressalte toda a força, a resistência e a cultura do povo negro, e se combatam formas de discriminação que ainda persistem na prática social nacional.

Diante do exposto, considerando que a matéria legislativa ora apresentada obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material previstos na Constituição Federal e na Carta Estadual, é que submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

João Pessoa, Paraíba, em 04 de janeiro de 2023.

DEP. ADRIANO GALDINO  
Dep. Estadual